



SindJustiça

Juntos para fazer acontecer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

c/c p/ o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte,

URGENTE

Assunto: *Apresenta proposições referentes ao “Plano de reabertura gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte” e reitera requerimentos anteriormente formulados em relação à Resolução nº. 322, de 1º de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Medidas concretas de proteção, inclusive adequação estrutural, distribuição de EPI’s no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte. Requisição de reunião telepresencial.*

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDJUSTIÇA/RN, entidade de representação de classe da categoria dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.693.715/0001-89, com sede na Rua Radialista Monteiro Neto, nº 1492, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-140 (*e-mail: secretaria@sindjusticarn.org.br*), por seu Diretor Coordenador GERSONILSON MARTINS PEREIRA, Técnico Judiciário, Matrícula nº. 161.859-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 828.713.884-15, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

A Presidência do E. Tribunal de Justiça do RN conferiu a esta entidade sindical oportunidade de manifestação prévia sobre a minuta de portaria conjunta e “*Diretrizes para Plano de Retomada das Atividades Presenciais no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.*”

De início, o SINDJUSTIÇA/RN consigna sua irresignação com a designação de comissão sem a participação efetiva dos integrantes do *Comitê de Gestão da Crise* criado pelo artigo 9º da *Portaria Conjunta nº. 15/2020-TJ* e reitera o pedido formulado anteriormente em requerimento administrativo pregresso, mas ainda não apreciado, para que esse E. TJRN amplie a composição do *Comitê de Gestão da Crise*, com a presença de mais servidores, para que esse grupo seja aproveitado para os fins do artigo 6º da *Resolução nº. 322/2020 do CNJ*:

“Art. 6º. Os tribunais deverão criar grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição e **por servidores**, devendo se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência” (destaque de agora).



Pede o SINDJUTIÇA/RN que sejam conferidas ao *Comitê de Gestão da Crise*, por ato próprio, as atribuições necessárias para que passe a competir a esse órgão colegiado o acompanhamento e proposição das medidas necessárias ao retorno gradual do trabalho presencial no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Para tanto, sugere a alteração do artigo 3º da minuta do ato conjunto de regulamentação do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, para que passe a atribuir ao *Comitê de Gestão da Crise* as atribuições necessárias à implementação desse plano, além de adequar a composição do comitê aos termos do citado artigo 6º da *Resolução nº. 322/2020 do CNJ* e, também, permitir a participação de pelo menos 01 magistrado e 01 servidor em cada “Região de Saúde” prevista no artigo 3º¹ da minuta de ato conjunto. Eis a redação proposta:

“Art. 3º A retomada gradual das atividades presenciais terá fluxo progressivo em 04 (quatro) etapas, por Região de Saúde, e observará as análises epidemiológicas semanais realizadas e informadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Divisão de Perícia Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e do Grupo de Trabalho de Retorno Gradual.

§1º Após a análise, o Grupo de Trabalho de Retorno Gradual emitirá Nota Técnica, instruída com as análises epidemiológicas semanais e também com a comprovação de atendimento de condições de biossegurança pelas respectivas instalações locais do Poder Judiciário em cada Região de Saúde e comprovação de disponibilidade de equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade suficientes para retorno seguro das atividades presenciais, encaminhando-a ao Comitê de Gestão de Crise.

§2º O Comitê de Gestão de Crise instituído pela Portaria Conjunta nº. 15, de 17 de março de 2020, passa a ter a seguinte composição:

I - Desembargador João Batista Rodrigues Rebouças, Presidente do TJRN, que presidirá o Comitê;

II - Desembargador Amaury Moura Sobrinho, Corregedor-Geral de Justiça;

III - Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Geraldo Antônio da Mota;

IV - Juíza Auxiliar da Presidência, Drª Ana Cláudia Secundo da Luz;

V - Juiz Presidente da Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte, Dr. José Herval Sampaio Júnior;

¹ Redação atual da minuta: “Art. 3º A retomada gradual das atividades presenciais terá fluxo progressivo em 04 (quatro) etapas, por Região de Saúde, e observará as análises epidemiológicas semanais realizadas e informadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Divisão de Perícia Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, do Grupo de Trabalho de Retorno Gradual e do Comitê de Gestão de Crise. §1º Após a análise, o Grupo de Trabalho de Retorno Gradual emitirá Nota Técnica encaminhando-a à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça com a proposição de reabertura de comarcas ou do adiamento dessa medida. §2º As proposições terão por base a análise semanal dos dados epidemiológicos relativos às 8 (oito) Regiões de Saúde definidas pelo Governo Estadual, a saber: I - 1ª Região de Saúde: São José de Mipibú; II - 2ª Região de Saúde: Mossoró; III - 3ª Região de Saúde: João Câmara; IV - 4ª Região de Saúde: Caicó; V - 5ª Região de Saúde: Santa Cruz; VI - 6ª Região de Saúde: Pau dos Ferros; VII - 7ª Região de Saúde: Metropolitana; VIII - 8ª Região de Saúde: Assú. §3º A relação das comarcas e termos judiciários integrantes de cada Região de Saúde constitui o Anexo Único deste Ato Conjunto”.



VI - Secretário Geral do Tribunal, Lindolfo Neto de Oliveira Sales;
VII - Secretário de Administração do Tribunal, Luiz Mariz de Araújo Filho; e
VIII - Diretor Coordenador do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, Gersonilson Martins Pereira.

IX – 01 (um) Magistrado para cada Região de Saúde, os quais serão indicados pelo Juiz Presidente da Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte, preferencialmente dentre os Magistrados lotados nas Comarcas integrantes de cada Região de Saúde;

X – 01 (um) Servidor para cada Região de Saúde, os quais serão indicados pelo Diretor Coordenador do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, preferencialmente dentre os Servidores lotados nas Comarcas integrantes de cada Região de Saúde;

§4º O Comitê de Gestão de Crise atuará em regime de convocação permanente e deverá se reunir no mínimo uma vez por semana, com deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, conforme cronograma de reuniões a ser aprovado na primeira reunião subsequente à publicação da presente Portaria Conjunta.

§5º As reuniões de acompanhamento e deliberação do Comitê de Gestão de Crise poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, devendo ser assegurada a participação remota, por videoconferência, aos integrantes que não possam participar presencialmente.

§6º As proposições terão por base a análise semanal dos dados epidemiológicos e as condições estruturais e de itens de biossegurança relativos às 8 (oito) Regiões de Saúde definidas pelo Governo Estadual, a saber:

- I - 1ª Região de Saúde: São José de Mipibú;
- II - 2ª Região de Saúde: Mossoró;
- III - 3ª Região de Saúde: João Câmara;
- IV - 4ª Região de Saúde: Caicó;
- V - 5ª Região de Saúde: Santa Cruz;
- VI - 6ª Região de Saúde: Pau dos Ferros;
- VII - 7ª Região de Saúde: Metropolitana;
- VIII - 8ª Região de Saúde: Assú.

§7º A relação das comarcas e termos judiciários integrantes de cada Região de Saúde constitui o Anexo Único deste Ato Conjunto”.

Também o artigo 24 precisa ser modificado para deslocar a prerrogativa de monitoração ao Comitê de Gestão de Crise e definir de modo preciso a periodicidade das reuniões do Comitê, considerando razoável a periodicidade semanal sugerida anteriormente, até que a estabilização futura da pandemia permita revisão dessa periodicidade.



O artigo 25 precisa ser também revisto, pois esvazia e retira toda e qualquer utilidade do Comitê de Gestão de Crise, ao estabelecer que “*As situações e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pelo Presidente e Corregedor-Geral da Justiça*”, pugnando o SINDJUSTIÇA/RN, pelo bem da vida envolvido em tais deliberações (vida/incolumidade da saúde) que as decisões que possam colocar usuários internos e usuários externos em risco de vida sejam deliberadas pelo colegiado composto por representantes das diferentes cargos e funções que formam o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

O SINDJUSTIÇA/RN reitera, todavia, que todo e qualquer plano de retorno de atividades presenciais deve ser condicionado e precedido do fornecimento de informações seguras e comprovadas quanto às **medidas de biossegurança** adotadas pelo E. TJRN, a exemplo da efetiva capacidade de fornecimento de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e itens de higienização para prevenção da COVID-19, pois as medidas de segurança seguidas durante o plantão judiciário extraordinário foram insignificantes e imprestáveis para assegurar a saúde dos servidores que continuaram compelidos à atuação presencial.

O SINDJUSTIÇA/RN insiste para que esta r. Presidência aprecie os requerimentos até aqui protocolados pela entidade de classe, especialmente, o requerimento protocolado em 08.06.2020, quanto às soluções que impactem, direta ou indiretamente, na exposição dos servidores do Poder Judiciário do RN à infecção pelo novo *coronavírus*, tais como:

a) prévia contratação de meios e infraestrutura de teste (medição de temperatura/clínico), fiscalização do uso de máscaras e procedimentos adequados na entrada e interior das instalações e, ainda, ao menos um profissional de saúde destacado para cada Comarca pelo E. TJRN, para que fiquem dedicados ao contínuo exame daqueles dos servidores e jurisdicionados que precisem comparecer a atos presenciais, inclusive testagem e atendimento de casos suspeitos.

b) instalação de barreiras de proteção em guichês de atendimento, por exemplo, enquanto medidas elementares para retomada segura de atendimentos presenciais.

c) fornecimento de EPI em quantidade mínima suficiente ao atendimento de todos os órgãos e setores do Poder Judiciário, especialmente e com mais urgência, aos Oficiais de Justiça que se encontram praticamente em pleno exercício de suas atribuições expondo-se diariamente aos riscos que o *coronavirus* oferece”.



Por isso, a redação do artigo 1º² da minuta de Portaria Conjunta deve deixar mais evidenciado esse condicionamento, nos termos assim propostos:

“Art. 1º REGULAMENTAR o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades federais e estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionado aos seguintes critérios:

- a) acompanhamento semanal da situação epidemiológica no Estado (quantidade de casos novos e de óbitos / curvas de novos casos e transmissibilidade;
- b) comprovação técnica de capacidade de atendimento da rede hospitalar local (demanda ao sistema de saúde/taxa de ocupação de leitos de UTI);
- c) comprovação técnica da adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19, por laudo emitido por instituição oficial aprovada pelo *Comitê de Gestão de Crise*;
- d) comprovação de disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Norte em quantidade e qualidade suficientes para assegurar a proteção dos usuários internos e usuários externos de cada unidade judiciária;”.

O SINDJUSTIÇA/RN também requer que as disposições relativas à priorização da comunicação remota de atos processuais e, também, a realização de atos presenciais (audiências sessões de julgamento), sejam dotadas de maior grau de imperatividade, pois foram evidenciadas inúmeras situações de menoscabo ao teor da *Portaria Conjunta nº. 28/2020-TJ, de 19 de maio de 2020*, exatamente porque o texto conferia à matéria uma intelecção de viés facultativo, além de não ter estabelecido prazos para implementação das medidas necessárias às intimações remotas.

Nesse sentido, o artigo 11 da minuta deve ser alterado para que as situações de impossibilidade de cumprimento de citações e intimações por meio eletrônico outra forma de comunicação remota também precisem ser devidamente fundamentadas e justificadas, a exemplo do que se verifica no artigo 6º da mesma minuta, que autoriza atos na forma presencial

² Redação atual da minuta: “Art. 1º REGULAMENTAR o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades federais e estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo **novo Coronavírus (COVID-19)**, condicionado aos seguintes critérios: a) situação epidemiológica no Estado (quantidade de casos novos e de óbitos / curvas de novos casos e transmissibilidade já "achatadas" e com tendência de queda por período de pelo menos 14 dias); b) capacidade de atendimento da rede hospitalar local (demanda ao sistema de saúde/taxa de ocupação de leitos de UTI); c) adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19; d) disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.”.



desde em que a impossibilidade de realização do ato por meio virtual ***“desde que devidamente fundamentada”***.

Ainda em relação ao artigo 11 da minuta proposta, requer-se o acréscimo da ressalva de que o Oficial de Justiça pode certificar e devolver o mandado caso não tenham sido disponibilizados os equipamentos de proteção individual pelo Tribunal de Justiça, propondo-se os seguinte teor:

“Art. 11. As citações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, até que se restabeleça o retorno integral das atividades presenciais, devendo as razões de impossibilidade de cumprimento por meio eletrônico ser indicadas, de modo fundamentado, no respectivo mandado.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça e demais servidores que realizam atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, ficando autorizada a certificação e devolução de mandados que tenham sido distribuídos sem o prévio fornecimento dos equipamentos individuais, ou que tenham sido expedidos sem a justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprimento da citação ou intimação por meio eletrônico”.

Requer-se, ainda, que seja antevista desde logo a expedição de ato de regulamentação dos canais de atendimento na modalidade virtual previstos no artigo 4º, §3º, da minuta de Portaria Conjunta, atrelando o horário de atendimento virtual ao horário de expediente e aclarando que os pleitos de natureza urgente dirigidos após o término do expediente deverão ser submetidos ao plantão judiciário ou, caso não sejam urgentes, poderão ser respondidos dentro do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente, pois, de outro modo, os servidores que estiverem portando os aparelhos destinados a essa comunicação virtual ficarão, na prática, expostos a um regime de trabalho ininterrupto, o que não é cabível.

Não há fundamento juridicamente justificável para a segregação dos Gabinetes do 2º Grau apenas para a 3ª Etapa. Na realidade, os Gabinetes de 2º Grau atuantes em materiais criminais deveriam seguir a mesma lógica que conduziram à inserção dos feitos de natureza criminal na primeira etapa, ao passo que os demais Gabinetes de 2º Grau deveriam seguir a mesma lógica de retorno das unidades judiciárias descritas no artigo 7º da Minuta da Portaria Conjunta, pois, para os fins da Portaria Conjunta, nada distingue substancialmente os Gabinetes de 2º Grau de tais unidades, especialmente se consideradas as unidades de 1º Grau situadas na Comarca de Natal/RN.



Com relação ao artigo 23, segundo o qual *“Todas as unidades do 1º grau que possuem em seu acervo quantitativo de processos físicos igual ou inferior a 600 (seiscentos), devem priorizar a digitalização deste acervo e sua migração para o PJe, destacando servidores para a realização dessa atividade, na modalidade de trabalho remoto, podendo requerer junto à SETIC o empréstimo de scanners de propriedade do Tribunal para uso doméstico nas respectivas residências para tal finalidade”*, o SINDJUSTIÇA/RN requer a substituição desse dispositivo por determinação de digitalização completa do acervo por equipes especializadas contratadas pelo TJRN, não sendo justo, nem razoável, expor os serventuários a riscos inerentes à condução e preservação de equipamentos de scanners para a residência dos mesmos.

O SINDJUSTIÇA/RN também requer que os mesmos condicionamentos à retomada de atividades presenciais devam ser respeitados pelo Diretor da ESMARN, pelos Coordenadores Estaduais da Infância e Juventude, do NUPEMEC, da Violência Doméstica e dos Juizados Especiais, bem como pelos Diretores de Foro, pois os regramentos contidos na Portaria Conjunta a ser expedida não podem ser desprezados consoante conveniência de tais gestores, razão pela qual deve ser revista a disposição contida no artigo 21, §1º, da minuta da Portaria Conjunta.

Adicionalmente, consigna o pedido de subtração do teor do artigo 6º, inciso V, segundo o qual *“V - cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Poder Judiciário, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;”*, pois, nesse ponto, o regimento padece de nulidade, por expor serventuários a um incabível desvio de função.

O cargo de Oficial de Justiça possui peculiaridades legais, inclusive fé de ofício, e remunerações específicas compatíveis com a natureza de sua atuação, a exemplo de verbas de natureza indenizatória concernentes ao deslocamento para cumprimento de mandados, sendo certo que o Poder Judiciário do RN não pode assegurar tais verbas, nem deslocar para outros servidores as atribuições inerentes aos Oficiais de Justiça, sem que haja previsão legal (Lei Complementar) prévia para tanto.

Cabe à Administração do Poder Judiciário agilizar a realização do concurso público para preenchimento do deficitário quadro de Oficiais de Justiça, enquanto pleito que vem sendo externado pelo SINDJUSTIÇA/RN há anos às seguidas administrações do Poder Judiciário do RN, mas que continua, até aqui, sendo lamentavelmente negligenciado, ao passo que as deficiências do quadro de pessoal e correlata sobrecarga de trabalho em detrimento dos Oficiais



de Justiça aumenta a patamares insuportáveis, em razão de atos de aposentadoria, afastamentos e mesmo óbitos de Oficiais de Justiça desde o último concurso público.

Anda em relação aos Oficiais de Justiça, consigna também desde já que merece ser revistas as *Diretrizes para Plano de Retomada das Atividades Presenciais no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte* no ponto em que incluiu estes servidores no grupo de “Risco Médio”, pois há um equívoco claro nessa classificação, eis que o “Risco Médio” é reservado a servidores que “podem ter contato com o público em geral”, quando a realidade dos Oficiais de Justiça é que estes, em regra, precisam manter contato com o público em geral no desempenho de suas atribuições, além de lidar com o manuseio de documentos físicos em papel, aumentando a exposição desses profissionais ao risco de contágio pelo SARS-CoV-2.

Portanto, os Oficiais de Justiça devem ser classificados, no mínimo, como **RISCO ALTO**, o que possui relevância, à luz do referido documento, para especificação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidos a esses profissionais pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Adicionalmente, com remissão às aluídas *Diretrizes*, que seja revista e extirpada do texto a alusão à possibilidade de retorno de servidores pertencentes aos grupos de risco de complicação para o COVID-19 antes da última fase, pois é injustificável e humanamente repugnante, exigir a presença de servidores integrantes do grupo de risco ainda que “*priorizado trabalho interno, sem contato com público externo, em local reservado, arejado e higienizado ao fim da cada turno de trabalho*”, confiando que também na Portaria Conjunta fique explícita a impossibilidade de exigência de servidores integrantes de grupos de risco antes de estarem presentes os requisitos para implementação da última etapa de retomada das atividades presenciais.

Por fim, também observa-se na minuta da Portaria Conjunta um incabível silêncio sobre a situação dos serventuários que, mesmo não compondo grupos de risco, possuem sobre seus cuidados crianças e adolescentes em idade escolar, devendo ser acrescentadas disposições que priorizem o retorno de servidores que não possuam sobre seus cuidados dependentes em idade escolar enquanto e, mesmo nas etapas seguintes de retorno presencial, seja assegurado o trabalho remoto aos servidores que possuam dependentes em idade escolar enquanto não forem retomadas as atividades escolares presenciais de modo pleno e em horários compatíveis com a atuação do servidor.

São estas as considerações do SINDJUSTIÇA-RN sobre o “*Plano de reabertura gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte*” e sobre



SindJustiça

Juntos para fazer acontecer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

as correlatas *Diretrizes*, pugnado da Administração do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte que examine as requisições e condicionamentos propostos na presente manifestação, bem como examine e emita pronunciamento efetivo nos autos dos sucessivos requerimentos protocolizados administrativamente perante a r. Presidência e perante a ínclita Corregedoria Geral de Justiça, pois dizem respeito a medidas e condições mínimas de retomada de atividades presenciais e mesmo para desempenho das atividades que não foram sobrestadas em razão da instauração do plantão judiciário extraordinário, mas continuam até o momento sem resposta, como se inexistentes fossem.

Termos em que
Pede deferimento.

Natal/RN, 20 julho de 2020.


GERSONILSON MARTINS PEREIRA
Diretor Coordenador